



Secretaria Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS.

1.2. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO:

1.2.1. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;

1.2.2. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

1.2.3. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

1.2.4. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;

1.2.5. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

1.2.6. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

1.3. Informamos que mediante a Lei nº 818/2008, o município de Itarana-ES faz parte do grupo de municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

### 2 – Contextualização e Justificativa

2.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os





Secretaria Municipal de Saúde

serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratoriais analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

**2.1.2.** Com relação aos Serviços de Saúde (RSS), é importante salientar que do montante de resíduos residenciais e comerciais gerados diariamente, estima-se que apenas uma fração inferior a 2% é composta por RSS, e, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

**2.1.3.** Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

**2.1.4.** Considerando que os resíduos dos serviços de saúde – RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

**2.1.5.** Considerando que o gerenciamento de Resíduos Sólidos é o processo sustentável para lidar com os lixos produzidos, incluindo o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o processamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final destes resíduos.

**2.1.6.** Considerando que os resíduos sólidos podem veicular micro-organismos causadores de doenças, o seu gerenciamento deve contemplar as boas práticas sanitárias em todas as etapas, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

**2.1.7.** Considerando que a preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.

**2.1.8.** Considerando a necessidade e obrigatoriedade da continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável, solicitamos que seja firmado tal contratualização, como forma de normatizar o Recolhimento destes Resíduos.



Secretaria Municipal de Saúde



### **3 – Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto**

#### **3.1. Secretaria Municipal de Saúde**

### **4 – Equipe de Elaboração**

#### **4.1. Édipo Freire de Almeida**

### **5 – Data da Elaboração**

#### **5.1. 17 de janeiro de 2024.**

### **6 – Cronograma Físico e Financeiro**

**6.1.** A título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

**6.2.** O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

**6.3.** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117-COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**6.4.** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 29/11/2024**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do



Secretaria Municipal de Saúde



consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

## 7– Da dotação orçamentária:

7.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade: 060002.103100082.023 - Manutenção e Destinação Final dos Resíduos de Saúde

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00	150000
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## 8 – Condições de Execução dos Serviços

8.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

## 9 – Do acompanhamento de fiscalização

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato (execução do objeto) serão empreendidos por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante, que comporão uma Unidade Fiscalizadora do contrato;



Secretaria Municipal de Saúde



**9.1.2.** Os profissionais nomeados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, de forma eletrônica ou manual, de maneira objetiva e, quando necessário, deverão comunicar formalmente ao gestor responsável do Contratante, as intercorrências observadas que impliquem em inconformidades na execução do objeto;

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da Unidade Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pelo órgão competente, com a anuência do seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.2.1.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Unidade Fiscalizadora, durante a execução do objeto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.2.2.** O Contratante reserva-se do direito de, ao seu exclusivo critério, e para qualquer finalidade, auditar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de qualquer instrumento técnico ou através da promoção de diligências, a fim de garantir a correta execução do objeto e os interesses do Contratante.

## **10 – Modalidade de Licitação**

**10.1.** Inexigibilidade de Licitação.

## **11 – Deveres das Partes**

### **11.1. Compete ao CONSÓRCIO:**

**11.1.2.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

**11.1.3.** Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

**11.1.4.** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na



Secretaria Municipal de Saúde



Portaria STN/SOF Nº. 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar Nº. 101/2000;

**11.1.5.** Adotas todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

**11.1.6.** Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos objetos de concessão;

**11.1.7.** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiência e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**11.1.8.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

**11.1.9.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

**11.1.10.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**11.1.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/2021.

## **11.2 – Compete ao CONSORCIADO**

**11.2.1.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;

**11.2.2.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita da rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

**11.2.3.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;



Secretaria Municipal de Saúde

**11.2.4.** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

**11.2.5.** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

**11.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

**11.2.7.** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## **12 – Sanções**

**12.1.** A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/02, Art. 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**12.2 -** Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

**12.2.3.** multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

**12.2.4.** suspensão para contratar com a Administração Municipal;

**12.2.5.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**12.2.6.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a Contratada será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 12.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e",



Secretaria Municipal de Saúde



do caput (item 12.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Municipal, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária Municipal de Educação.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 11.107/2005 e 14.133/2021:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) **Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos já praticados.**



Secretaria Municipal de Saúde



### 13 – Nomeação de Fiscal e Gestor e Contrato

**13.1.** O Fiscal do Contrato será o Sr. Édipo Freire de Almeida, Agente Administrativo, Matrícula nº 3555 e o Fiscal Substituto será o Sr. Oscar Neto de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 6144.

**13.1.2.** O gestor será a autoridade competente em exercício.

### 14 – Descrição do Objeto

Item	Objeto
001	<p><b>1.2.1.</b> Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p><b>1.2.2.</b> Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p><b>1.2.3.</b> Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p><b>1.2.4.</b> Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;</p> <p><b>1.2.5.</b> Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p><b>1.2.6.</b> Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>

**Recurso utilizado para o custeio da referida despesa: FMS**

**Ficha: 26.**

**Fonte: 150000.**

### 15 – Do prazo de vigência

**15.1.** O prazo de vigência do contrato terá efeito retroativo ao dia 01/01/2024, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2024.



Secretaria Municipal de Saúde



## **16 – Vinculação ao Processo Administrativo**

**16.1.** O presente Termo de Referência subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes deste processo administrativo, inclusive a Proposta de Preço formulada pelo Consórcio que passa a fazer parte integrante desde processo como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## **17 – Da Legislação Aplicável**

**17.1.** Aplica-se a execução deste Termo de Referência, em especial aos casos omissos à Lei Nº. 11.107/2005, 818/2008 e 14.133/2021.

## **18 – Da Publicação**

**18.1.** O Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 94, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c 176, III e parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, na forma estipulada no Art. III da Lei Orgânica Municipal.

### **Elaborado por:**

Édipo Freire de Almeida  
Agente Administrativo

### **Autorizado por:**

---

Gabriela Andrea Coan

**Secretária Municipal de Saúde de Itarana-ES, em exercício.**